



LEI COMPLEMENTAR Nº 016/2014, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2014

*“Dispõe sobre a criação do Setor Municipal de Patrimônio Cultural – SEMPAC e cria cargo de Diretor de Setor Municipal de Patrimônio Cultural – SEMPAC, junto à Secretaria Municipal de Cultura, instituída pela Lei Complementar Municipal nº 001/2006 e alterações, e dá outras providências”*

A CÂMARA MUNICIPAL DE GRUPIARA, Estado de Minas Gerais, por seus nobres Edis, APROVA, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte LEI MUNICIPAL:

**Art. 1º** - Altera a redação do CAPÍTULO III – DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO, Artigo 12, Inciso III – Órgãos de Administração Específica, alínea h – Secretaria Municipal de Cultura, criando o Setor Municipal de Patrimônio Cultural – SEMPAC junto à estrutura da Secretaria Municipal de Cultura, conforme segue:

### **CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 12.** A Prefeitura Municipal de Grupiara, para a execução de obras, serviços e demais atividades inerentes, é constituída dos seguintes órgãos:

#### **I - órgãos de Direção e assessoramento:**

- a) Gabinete do Prefeito;
- b) Controladoria Geral do Município.

#### **II - órgãos auxiliares:**

- a) a) Secretaria Municipal de Administração;
- b) Secretaria Municipal de Finanças.





## **Prefeitura Municipal de Grupiara**

CNPJ N.º: 17.827.858/0001-27

CEP 38.470-000 – Estado de Minas Gerais  
Gabinete do Prefeito



### **III - órgãos de administração específica:**

- a) Secretaria Municipal de Educação;
- b) Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Secretaria Municipal de Agropecuária e Abastecimento;
- d) Secretaria Municipal Meio Ambiente e Recursos Hídricos;
- e) Secretaria Municipal de Serviços Urbanos;
- f) Secretaria Municipal de Obras;
- g) Secretaria Municipal de Indústria e Comércio;
- h) Secretaria Municipal de Cultura;  
- Setor Municipal de Patrimônio Cultural – SEMPAC
- i) Secretaria Municipal de esporte e Lazer;
- j) Secretaria Municipal de trabalho e Ação social;
- k) Secretaria Municipal de turismo.

### **IV - órgãos colegiados de assessoramento:**

- a) Conselho Municipal de Defesa Civil;
- b) Conselho Municipal de Educação;
- c) Conselho Municipal de Saúde;
- d) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- e) Conselho Municipal de Assistência Social;
- f) Conselho Municipal de Alimentação Escolar;
- g) Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente;
- h) Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS;





## **Prefeitura Municipal de Grupiara**

CNPJ N.º: 17.827.858/0001-27

**CEP 38.470-000 – Estado de Minas Gerais  
Gabinete do Prefeito**



- i) Conselho Municipal de Acompanhamento do FUNDEF;
- j) Conselho Municipal de Habitação.

**Art. 2º** - Altera a redação do CAPÍTULO IV – DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS, SEÇÃO VI – DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – criando a SUBSEÇÃO I – DO SETOR MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO CULTURAL – SEMPAC , conforme segue:

### **SEÇÃO VI**

#### **DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

**Art. 23-A** - Compete a Secretaria Municipal de Cultura, as seguintes atribuições:

I - promover o desenvolvimento cultural do Município, valorizando e difundindo as manifestações culturais da comunidade local;

II - preservar os bens arquitetônicos, documentais, ecológicos e espeleológicos do Município;

III - apoiar e incentivar as diversas formas de produção cultural, artística, científica e tecnológica a cargo do Município, inclusive adotando incentivos fiscais para empresas privadas que contribuírem para a produção artístico-cultural e para a preservação do patrimônio histórico municipal;

IV - possibilitar e incentivar a criação da banda e da biblioteca municipais;

V - estabelecer intercâmbios com outros órgãos culturais estaduais, federais, bem como com entidades privadas;

VI - desempenhar outras atividades correlatas.





**Prefeitura Municipal de Grupiara**

CNPJ N.º: 17.827.858/0001-27

CEP 38.470-000 – Estado de Minas Gerais  
Gabinete do Prefeito



SUBSEÇÃO I

DO SETOR MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO CULTURAL – SEMPAC

**Art.23-B** - Ao Setor Municipal de Patrimônio Cultural – SEMPAC compete:

- I – Gerir a política municipal de patrimônio cultural;
- II – Abrigar a documentação referente à política municipal de patrimônio cultural;
- III – Desenvolver as atividades e ações municipais para a proteção, preservação e salvaguarda do patrimônio histórico, artístico e cultural de maneira à atender às legislações vigentes em âmbito municipal, estadual e federal referentes à gestão do patrimônio cultural;
- IV – Elaborar relatórios anuais para todas as ações municipais para a proteção, preservação e salvaguarda do patrimônio histórico, artístico e cultural;
- VI – acompanhar e dar suporte para o desenvolvimento das ações técnicas para o inventário, tombamento e registros dos bens patrimoniais materiais e imateriais do município;
- V – Dar suporte as ações do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural;
- VI – Desenvolver outras ações correlatas à gestão do patrimônio histórico, artístico e cultural do município.

**Art. 3º** - Dá nova redação ao ANEXO I - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, ORDENADOS POR SÍMBOLOS E VENCIMENTOS, criando o cargo de Diretor do Setor Municipal do Patrimônio Cultural – SEMPAC, na estrutura da Secretaria Municipal de Cultura, conforme segue:



| SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA         |             |         |                  |
|---|-------------|---------|------------------|
| Nome do Cargo                           | Nº de cargo | Símbolo | Vencimento (R\$) |
| Diretor do Setor de Patrimônio Cultural | 01          | CC3     | 724,00           |

Parágrafo único - Em decorrência do disposto nesta lei, ficam alterados os quadros do ANEXO I da Lei Complementar Municipal nº 001/06 e alterações.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a LEI COMPLEMENTAR Nº 014/2014, de 22 de outubro de 2014.

Gabinete do Prefeito Municipal de Grupiara/MG, 03 de dezembro de 2014.

  
LUIZ CARLOS DAVI  
Prefeito Municipal